



FREGUESIA DE CORROIOS
JUNTA DE FREGUESIA

PROJETO DE RECLAMAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MIRATEJO

Em conformidade com o disposto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), com as devidas alterações na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento do Mercado Municipal de Miratejo.

Art.º 1
Horários

1. O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	OBS
MANHA		07h00	07h00	07h00	07h00	07h00		
		13h00	13h00	13h00	13h00	13h00		
TARDE		17h30		17h30				
		20h00		20h00				

2. Horário para limpeza do Mercado:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	OBS
			13h00			13h00		
			14h00			15h00		

3. O acesso ao Armazém e Câmaras Frigoríficas é efetuado apenas das 06,30h às 09,30h. (Expressamente proibido durante o funcionamento do Mercado.

Art.º 2
Pagamentos

1. A taxa de ocupação terá que ser paga até ao dia 08 de cada mês. Se o não fizer pagará uma taxa de agravamento de mais 50% do valor inicial que terá que ser paga até ao final desse mês. Caso contrário a Concessão será anulada.
2. O Concessionário que tiver dívidas á Junta de Freguesia não poderá exercer atividade em todos os Eventos Organizados por esta, inclusive neste Mercado.

Art.º 3
Assiduidade

1. A baixa assiduidade poderá tornar nula a Concessão. Esta deverá verificar-se acima de 50%. Ao não cumprimento deste requisito, poderão ser aplicadas Coimas aos infratores.
2. Sempre que se verifique a necessidade de faltar, deve ser participado á Junta de Freguesia com antecedência.
3. Aos Concessionários não são autorizadas desistências parciais (desistências de dias), apenas poderão desistir da sua totalidade.

Art.º 4
Termos e Condições de Utilização do Mercado

1. É proibida a venda ambulante no interior e exterior do Mercado. O exercício da atividade apenas é permitido nos lugares concedidos.
2. Não é permitida qualquer atividade comercial na área circundante do Mercado.
3. As atividades relacionadas com promoções ou publicidade têm que ser previamente autorizadas pela Junta de Freguesia, através de requerimento.
4. A ocupação indevida de um lugar, total ou parcial, ultrapassando os limites, implica o pagamento de uma Coima. O não pagamento do respetivo valor implica a suspensão imediata do exercício da atividade neste Mercado, até decisão superior.
5. As transferências de lugares só serão autorizadas após entrega de requerimento dirigido à Junta de Freguesia e de decisão do órgão executivo. Esta situação também pode verificar-se por interesse da Junta de Freguesia ou para minimizar conflitos entre Concessionários, que neste caso, será deslocada a Concessão mais recente.
6. Não são permitidas alterações/modificações nas infra-estruturas do Mercado ou das suas instalações. A reposição dos eventuais danos será suportada pelos infratores, sendo as respetivas obras de recuperação da responsabilidade da Junta de Freguesia de Corroios.
7. A licença caducará sempre que o concessionário não cumpra as normas legais de sanidade, não exerça a atividade comercial nos termos do Regulamento ou esteja impedido por incumprimento de obrigações legais.
8. Os lugares livres terão que ser colocados em leilão através de Edital.

Art.º 5
Poder disciplinador

1. As decisões dos funcionários responsáveis pelo recinto terão que ser obrigatoriamente respeitadas, no âmbito regulamentar

Art.º 6
Obrigações de Higiene

1. Todos sem exceção terão que recolher o lixo que produzem, deverão manter e deixar os lugares limpos.

Art.º 7
Comportamentos Penalizadores

1. Os comportamentos penalizadores são:
 - a. Faltas de cumprimentos do Regulamento;
 - b. Não cumprimento das diretivas imanadas pelos funcionários, segundo o regulamentado;
 - c. Ofensas verbais aos funcionários e público;
 - d. Tentativas de agressões físicas;
 - e. Desordem no Mercado.

Art.º 8
Omissões

1. Para as regras omissas neste Regulamento, haverá recurso ao Regulamento Municipal, em caso de Omissão Regulamentar, a decisão será efectuada pela Junta de Freguesia.

Art.º 9
Coimas

1. O não cumprimento deste Regulamento em qualquer uma dos seus artigos dá origem a um processo de contra ordenação sujeito a coimas, cujos valores a aplicar aos infratores irão desde, 25,00€ (Vinte Cinco Euros) a 250.00€ (Duzentos e Cinquenta Euros).

Corroios, 08 de janeiro de 2015 - O Presidente, Eduardo Manuel Brito Rosa